

EM PAUTA PA - K 000
13/01/78
Em 16/12/77
Diretor do Secretariado



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 684/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA
contra
VELPER S/A.-IND. E COM.

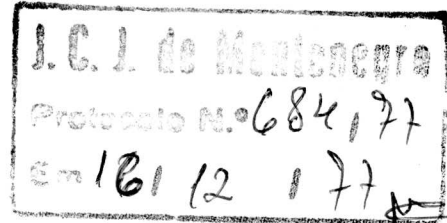
J. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Anot. do contrato trabalho., Sals., Incidência artigo 467 CLT,
Juros e Correção Monetária.
Cr\$ 200,000,00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCI -
LIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO :



HELLEN JOSE FUTURO ROCHA, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, à rua Visconde do Herval, 1296, por seu advogado "ut" instrumento incluso, vem respeitosamente até V. Exa. para propor re - clamatória trabalhista contra VELPER S/A - In - dústria e Comércio, sita nesta cidade, à rua T. Weibull, nº 1211, fone 0524, pelas razões e nos termos que abaixo expõe :

- 1 . QUE o reclamante foi admitido em 1º de fevereiro de 1977, na reclamada, para exercer as funções de gerente comercial, mediante a remuneração (salário) mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- 2 . QUE apesar de ter exercido normal - mente suas funções, até a presente data, não percebeu os salários contratados, à exceção de pequenas importâncias mediante vales.
- 3 . QUE sua carteira profissional não / foi anotada pela reclamada.
- 4 . FACE ao exposto, RECLAMA :
 - a) Anotação do contrato de trabalho.
 - b) Salários de fevereiro a novembro do corrente ano..... Cr\$ 200,000,00
 - c) Incidência do artigo 467 da CLT.
 - d) Juros e Correção Monetária.

REQUER a notificação do reclamado / para vir contestar a presente, que - rendo, sob pena de revelia e confissão, bem como a produção de pro - va testemunhal e pericial e ainda o depoimento pessoal da reclama - da.

São os termos em que o reclamante
PEDE DEFERIMENTO
Montenegro, 15 de dezembro de 1977.

P.P.

Heron Guido de Moura

EXMO. SR. DR. JUIZ DE TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCI-
LIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO :

REQUERER: CEZARIO
Gerente, residente e domiciliado no endereço de
fornecimento de energia elétrica, à rua Visconde de Albuquerque, nº 100,
por seu advogado "ju" advogado inscrito nº 100, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificada
para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificada para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificada

Montenegro, 13 de janeiro de 1978, às 9:00
proc. de ref. e exp. notific. à rede
plsr. Of. Just.

Montenegro, 16 de dezembro de 1977

T. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

- (a) Anulação do contrato de trabalho.
- (b) Salários de fevereiro a novembro do corrente ano.
- (c) Incidência de artigo 4º da CLT.
- (d) Juros e correção monetária.

REQUERER a notificação de recebimento
para vir contestar a presente, que
relembra, sob pena de revelia e confissão, sem prejuízo de recurso, a
avaliação e verificação de todos os documentos relativos ao contrato
de trabalho.

Em os termos em que o requerente
MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1977.

3

(C)

PROCURAÇÃO

HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, À RUA VISCONDE DO HERVAL, Nº 1296

nomeia (m) e constitui (em) seu (s) bastante (s) procurador (es) ao (s) DR. HERON GUIDO DE MOURA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, COM OAB-RS 5839 e CPF 087794570

com escritório profissional à rua Vigário José Inácio, 371 (Galeria Rosário) 7.º andar, conj. 723 e 724, para, em conjunto ou separadamente representar (em o (s) outorgante (s) em qualquer ação ou processo judicial no qual seja(m) parte(s) como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), com poderes com poderes especiais para PROPOR AÇÃO TABALIONISTA.

concedendo ao(s) outorgado(s), além dos poderes "ad et extra judicia". mais os enumerados no artigo 38 do C. P. C.: confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido ou da defesa, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, representar a parte em audiência, para os fins do artigo 447 C. P. C, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, mais ainda praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, 07 de DEZEMBRO de 1977.



Hellen José Futuro Rocha

TABELIÃO MARQUES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Hellen José Futuro Rocha

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 1977.

Francisco de Assis Marques - Ajud. Substituto
Nero Rodrigues Cittercourt - Ajud. Substituto
Sérgio Anuré da Silveira - Oficial Ajudante
Luiz Carlos da Silva - Oficial Ajudante

7º Tabelionato

MAL. FLORIANO, 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 684/77

NOTIFICAÇÃO

SR. VELPER S/A.-IND.E COM.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua:T.Weitull,1211 -N/C.

PARTES: Reclamante: HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA

Reclamado: VELPER S/A.-IND.E COM.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia treze (13) do mês de janeiro/78 às nove (9:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

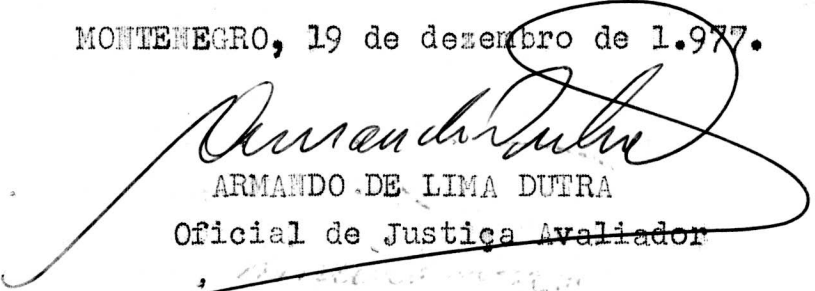
Montenegro, 16 de dezembro de 1977

f. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, no tifiquei à Velper S.A. Indústria e Comércio, na pessoa de seu Diretor-Industrial, SR. ELOI MENEZES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



5/13

PROCESSO N.º 684/77

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às nove e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA, reclamante e VELPER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: anotação do contrato de trabalho, salários, incidência do artigo 467, da CLT e juros e correção monetária. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Heron Guido de Moura, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Djacyr Vieira Alves. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 256.000,00, sendo Cr\$ 196.000,00 de salários e mais Cr\$ 60.000,00 pelo salário do mês de dezembro, férias, 13º salário, indenização e aviso prévio, posto que ocorreu a rescisão do contrato em 31 de dezembro de 1977. Com o recebimento do total convencionado, que será pago na Secretaria desta Junta, no dia 29 do corrente, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título nada mais tendo a alegar. Ficou, no valor dos salários acima mencionado já estão deduzidos os vales, por importâncias em adiantamentos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 5.414,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
Hellen Jose Futuro Rocha

Reclamada
Velper S/A

Procurador do reclamante
Heron Guido de Moura

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

6
8

C E R T I F I C O, a pedido verbal da parte interessada, que nos autos do processo JCJ nº 684/77 ajuizado por HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA contra VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, a folhas cinco(05) consta ata de seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 684/77. Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às nove e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA, reclamante e VELPER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: anotação do contrato de trabalho, salários, incidência do artigo 467, da CLT e juros e correção monetária. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Heron Guido de Moura, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Djacyr Vieira Alves. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 256.000,00, sendo Cr\$ 196.000,00 de salários e mais Cr\$ 60.000,00 pelo salário do mês de dezembro, férias, 13º salário, indenização e aviso prévio, posto que ocorreu a rescisão do contrato em 31 de dezembro de 1977. Com o recebimento do total convencionado, que será pago na Secretaria desta Junta, no dia 20 do corrente, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamação, bem como, sobre qualquer título nada mais tendo a alegar. Ficou, no valor dos salários acima mencionado já estão deduzidos os vales, por importâncias em adiantamentos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 5.414,00. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Constan a seguir as assinaturas de Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Pre

continua...

f
B

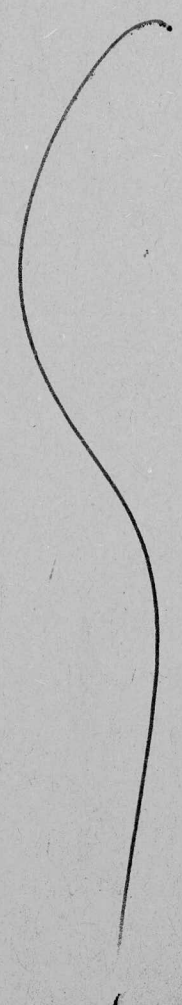
continuação...

Presidente, André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores, Nestor Flores, Vogal dos Empregados, Hellen José Futuro Rocha, reclamante, Dr. Heron Guido de Moura, procurador do reclamante, Dr. Djacyr Vieira Alves, representante da reclamada, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto. Montenegro, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978) -

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Processo original : 09.03.78

[Signature]



8/3

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida certidão ao reclamante e ofício ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências para habilitação da Fazenda Nacional. Dou fé.

Montenegro, 15 de março de 1978

T. Galacis

DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1978

T. Galacis

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Arquivado - CE

15 - 3 - 78

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi desarquivado face solicitação do Sr. S. S. S. S.

DOU FE Montenegro. 05/05/78

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry

Em 05/05/1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo A. Petry

Em 31/07/1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPERIOR

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO